

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1244 de 22/09/06

LEI N.º 7169/06
de 05 de setembro de 2006

Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de contribuição para a Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, com o objetivo de que a mesma firme convênio com a Fundação Casimiro Montenegro Filho, visando a produção de livro sobre a vida e obra do Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros a título de contribuição para a Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, com o objetivo de que a mesma firme Convênio com a Fundação Casimiro Montenegro Filho, visando a produção de livro sobre a vida e obra do Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho.

Art. 2º. As condições do convênio a ser firmado são aquelas estabelecidas na minuta de convênio inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. O valor dos recursos financeiros a serem transferidos para a Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR com base no permissivo contido nesta lei é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que correrá a conta da dotação orçamentária nº 80.10335041.13.392.0007.2047, devidamente consignada na lei orçamentária em vigor.

Art. 4º. As despesas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, com o convênio autorizado por esta lei, correrão a conta da dotação orçamentária 3.3.50.41.09-07.09 – Fundação Casimiro Montenegro Filho.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

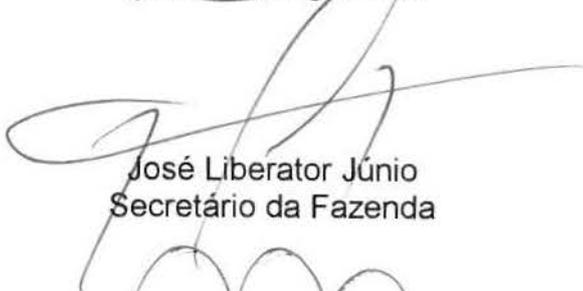
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de setembro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

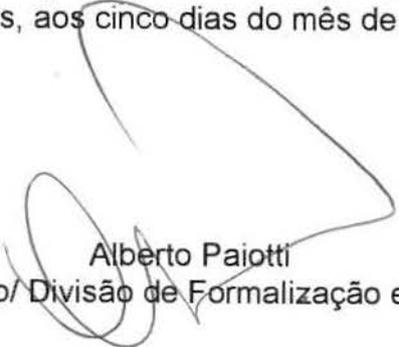


José Liberator Júnio
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e
seis.



Alberto Paiotti
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO e FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO, OBJETIVANDO APOIO PARA A PRODUÇÃO DO LIVRO SOBRE A VIDA E OBRA DO MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO.

A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO com sede à Avenida Olivo Gomes, n.º 100, Santana, São José dos Campos (SP), inscrita no CNPJ/MF n.º 45.395.704/0001-49, representada por sua Diretora Presidente Profª Antonia Caracuel Roim Corsatto Varotto, devidamente autorizada pelo Art. da Lei Municipal n.º, de de de 2.00...., combinado com o Art. 1º, as alíneas "b" e "h", do Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.050, de 14 de novembro de 1985 e suas alterações posteriores e ainda as alíneas "b" e "h", Art. 2º, de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente Conveniente e de outro lado, a FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO, com sede na avenida Adhemar de Barros, n.º 566, Vila Adyanna, nesta cidade de São José dos Campos (SP), inscrita no CNPJ/MF n.º 64.037.492/0001-72, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, conforme processo 26.596/95-04, representada pelo seu Presidente Sr., doravante simplesmente denominada Conveniada, celebram o presente convênio, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto deste convênio, o apoio financeiro, com recursos orçamentários, para a produção do livro sobre a vida e obra do Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho, denominado doravante simplesmente Obra.

CLÁUSULA 2ª - VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será transferido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE

São obrigações da Conveniente:

- 3.1. Efetuar transferência de recurso financeiro à Conveniada, para a consecução do objeto deste convênio, descrito na Cláusula 1ª, deste instrumento;
- 3.2. Entregar, mediante recibo, cheque nominal à Conveniada ou depositar a quantia a que se refere o "caput" da Cláusula 2ª, na conta corrente n.º, mantida pela Conveniada na Agência, Banco (Banco), praça de São José dos Campos(SP), conta essa que deverá ser utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros ora transferidos;
- 3.3. Suspender os repasses em caso de inadimplência;

3.4. Tomar a prestação de contas da Conveniada;

3.5. Emitir parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da prestação de contas;

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da Conveniada:

4.1. Responsabilizar-se pela produção da Obra, conforme Plano de Trabalho aprovado, adquirindo serviços e materiais para a consecução dos objetivos do presente;

4.2. Cumprir e fazer cumprir o Plano Trabalho aprovado;

4.3. Aplicar os recursos financeiros repassados pela Conveniente, exclusivamente na execução das obrigações previstas neste convênio;

4.4. Doar à Conveniente o direito do autor relativo a 1.000 (um mil) exemplares, bem como, doar ao Arquivo Público Municipal, mantido pela Conveniente, cópia de todo material gerado pela pesquisa, tais como, mas não limitados, a entrevistas, documentos coletados, fotos, ilustrações, em papel ou respectivas mídias;

4.5. Movimentar o montante recebido unicamente através da conta corrente mencionada no item 3.2, da Cláusula 3ª, deste convênio, quer tenham sido depositados diretamente na referida conta, pela Conveniente ou tenham sido repassados através de cheque de emissão desta;

4.6. Abster-se de retirar valores da referida conta corrente, a que se refere a o item 3.2, da Cláusula 3ª, deste convênio, sem a emissão do(s) respectivo(s) cheque(s) nominais;

4.7. Movimentar a conta corrente a que se refere o item 3.2, da Cláusula 3ª, unicamente com a finalidade prevista neste convênio;

4.8. Apresentar no ato da assinatura do presente instrumento extrato da conta corrente a que se refere o item 3.2, da Cláusula 3ª, para comprovação do saldo ali existe;

4.9. Realizar cotações para a produção da Obra, em busca do menor preço, sem prejuízo da qualidade, conforme Plano de Trabalho aprovado;

4.10. Complementar com recursos próprios ou de terceiros o restante do dos recursos para a produção da quantidade especificada no Plano de Trabalho aprovado;

4.11. Apor a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, informando que a Obra foi realizada com o apoio das mesmas, podendo adicionar propaganda institucional de outros apoiadores;

- 4.12. Abster-se de apor na Obra os pré-nomes e nomes do Chefe do Executivo Municipal e da Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ensejando, em caso de descumprimento, a obrigatoriedade de recolhimento de toda a edição, para seu saneamento;
- 4.13. Abster-se de comercializar a produção dessa primeira edição, apondo na 4ª (quarta) a inscrição "Distribuição Gratuita".
- 4.14. Comprovar a sua regularidade fiscal com o Município, previdenciária e fundiária, no ato da assinatura do presente.
- 4.15. Fazer constar em cada volume da Obra o Número Internacional Padronizado (ISBN), bem como a ficha de catalogação para publicação.
- 4.16. Fazer com que o impressor cumpra o Depósito Legal de um exemplar da Obra, junto à Biblioteca Nacional;
- 4.17. Aplicar os saldos de convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 4.18. As receitas financeiras auferidas na forma do sub-item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de presente convênio, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 22 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA 6ª - TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou fundiária será transferida de um partícipe para outro, em razão do presente convênio, sendo de responsabilidade de cada um dos partícipes os encargos decorrentes da relação de emprego das pessoas que trabalharem na execução das atividades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE SOBRE OS DIREITOS DO AUTOR

7.1. A Conveniada responderá pela originalidade da Obra, citações e referências, bem como pela boa origem e autorizações para os materiais protegidos que tiver incorporado,

tais como desenhos, fotografias, imagens, etc., assumindo integral e exclusiva responsabilidade pela legalidade e regularidade de todas as fotografias, gravuras, textos, desenhos e ilustrações inseridos por ela na Obra objetivada neste convênio;

7.2. Declara a Conveniada, sob as penas da lei, que promovem todas as providências e requisitos formais e legais, tais como os licenciamentos e autorizações necessárias ao livre e regular uso desses materiais na Obra;

7.3. A Conveniada assume, a exclusiva responsabilidade em todo e qualquer questionamento, impugnações, contestações administrativas ou judiciais, desobrigando desde já, a responsabilidade ou penalização que tenham por fulcro, eventuais alegações de irregularidades no uso desses materiais (fotografias, gravuras, textos, desenhos e ilustrações, etc.);

7.4. A Conveniada é a única responsável, perante a Conveniente e/ou terceiros pela Obra, relativamente a perdas e danos a que der causa, decorrentes do inadimplemento desta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR com o presente convênio será suportada pela dotação orçamentária Contribuições - 3.3.50.41.09-07.09 – Fundação Casimiro Montenegro Filho.

CLÁUSULA 9ª - REPASSE DE RECURSOS

Fica a Conveniada proibida de repassar valores à terceiros, exceto no que diz respeito a pagamentos de serviços, materiais, taxas para registro do direito do autor, obtenção de registros e depósito da obra.

CLÁUSULA 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada se obriga a prestar contas, até o dia 23 de dezembro de 2006, entregando na Secretaria Geral da Conveniente, no endereço constante na minuta deste convênio, até às 17h, relatório contendo a discriminação dos gastos, conforme Anexo I, modelo determinado pela Resolução nº 2, de 18 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, preenchido à máquina ou processo informatizado, podendo ser reproduzidas tantas quantas folhas forem necessárias, anexando as cópias simples dos originais dos comprovantes de despesas, tais como, notas fiscais e Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, todos em nome da Conveniada, a serem autenticadas pela Conveniente.

10.1. A Conveniente poderá prorrogar o prazo da prestação de contas até o limite máximo de 31 de janeiro de 2007; desde que solicitado pela Conveniada, mediante apresentação de justificativa plausível, a critério exclusivo da primeira.

10.2. Em todos os documentos apresentados para comprovação de gastos deverá estar aposto na face principal dos mesmos a expressão: "CONV 00...../PRES/2.006".

10.3. A Conveniente desconsiderará qualquer documento considerado inidôneo, conforme legislação aplicável, que estiver anexado à prestação de contas, obrigando-se a Conveniada a sanear a irregularidade ou devolver o valor da despesa relativa ao documento glosado, no máximo em 30 (trinta) dias do recebimento da notificação;

10.4. Serão glosadas todas as despesas que não tiverem relacionamento direto com o objeto deste convênio, que caracterizarem compra de bens permanentes, que a sua comercialização seja proibida ou forem consideradas despesas impróprias pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tais como, mas não limitadas a bebidas alcoólicas, churrasco, flores, cartões de visitas, fogos de artifício, combustível para veículo automotor, etc.

10.5. A Conveniada se obriga a devolver eventuais sobras de valores não utilizados ou geradas em face de eventuais glosas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

10.6. A Conveniada deverá anexar à prestação de contas, os seguintes documentos, além dos que foram elencados anteriormente:

10.6.1. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da Conveniada, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada.

10.6.2. Declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade Conveniada, relativo ao período do presente Convênio, firmada por autoridade pública estadual ou federal, com jurisdição no município onde se encontra sediada.

10.6.3. Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela Conveniente referente ao exercício 2006.

10.6.4. Extrato mensal relativo à movimentação da conta corrente bancária mencionada no item 3.2, da Cláusula 3ª, deste convênio.

10.7. Cópias ou espelhos dos cheques emitidos, referentes à conta corrente mencionada no item 3.2, da Cláusula 3ª, deste convênio.

10.8. Manter, por no mínimo 05 (cinco) anos, os originais dos comprovantes mencionados nesta cláusula, que ficarão sob a custódia da Conveniada e à disposição da Conveniente, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ministério Público Estadual - Curadoria de Fundações e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.9. Observar, independentemente da exigência contida no item anterior a Conveniada, os prazos para a guarda de documentos previstos nas legislações específicas a ela aplicadas.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, motivadamente, pela Conveniente, mediante comunicação escrita enviada com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.1. Em caso de rescisão a Conveniada fica obrigada à prestação de contas do montante utilizado e devolução de sobra de recursos existentes em até 30 (trinta) dias contados da rescisão.

CLÁUSULA 12ª - INADIMPLÊNCIA

A Conveniada fica ciente que o não cumprimento de qualquer das suas obrigações será considerada como inadimplência, podendo a Conveniente tomar todas as medidas administrativas e judiciais contra a Conveniada e/ou seu representante legal, para se ressarcir de eventuais prejuízos, independente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA 13ª - PENALIZAÇÕES

Em caso de atraso da prestação de contas nas datas mencionadas no "caput" da Cláusula 10ª e item 10.1, da referida cláusula, a Conveniada pagará uma multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o montante constante do "caput" da Cláusula 2ª, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Conveniente cobrar tal multa, inclusive judicialmente.

13.1. A Conveniada incorrerá também em multa penal, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante constante do "caput" da Cláusula 2ª, por descumprimento de qualquer das cláusulas deste convênio, podendo a Conveniente exigir tal multa, pelos meios legais à sua disposição.

13.2. A Conveniada ficará impedida de receber novos recursos da Conveniente, em caso de inadimplência, em especial em relação à não prestação de contas.

CLÁUSULA 14ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, em especial, ao presente convênio a Lei Municipal nº, de de de 2.00....., Art. 1º e as alíneas "b" e "h", Art. 2º, Lei Municipal nº 3.050, de 14 de novembro de 1985 e suas alterações, alíneas "b" e "h", Art. 2º, do Estatuto da Conveniente, Arts. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Art. 6º, da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2.003, Art. 5º, da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro

de 2.004, Art. 120 e seguintes da Resolução nº 02, de 18 de dezembro de 2.002 e Resolução nº 09, de 14 de dezembro de 2.005, esta no que couber, ambas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA 15ª - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, os partícipes assinam o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de mesmo teor, forma e conteúdo, para que produzam os efeitos legais.

São José dos Campos, de de 200.....

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
Profª Antonia Caracuel Roim Corsatto Varotto
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
.....
Presidente

Testemunhas:

.....
CPF/MF

.....
CPF/MF